



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



00001264/17

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL - ACBB

ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Características, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Criadores de Brahman do Brasil é uma Associação - ACBB, com sede em Uberaba, Minas Gerais, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110, Bloco 1, Parque Fernando Costa (Av. Fernando Costa, n. 150 41-A, bairro São Benedito), com jurisdição em todo o território nacional, de duração indeterminada e quadro associativo ilimitado, sem fins econômicos cujos objetivos são os seguintes:

- a) fomentar o desenvolvimento e expansão da raça visando a melhoria de todas suas aptidões;
- b) promover e incentivar a produção, exportação e importação de reprodutores, matrizes, sêmen, embriões, clones e qualquer forma que a ciência vier a pesquisar;
- c) empreender estudos com o objetivo de subsidiar o aprimoramento do padrão da raça, bem como o comportamento e as características das suas linhagens e famílias, para o que poderá contratar zootecnistas, agrônomos e veterinários;
- d) empreender estudos das áreas físico-geográficas da expansão da raça, tanto no plano nacional, como no internacional, para o que poderá manter contatos, convênios e intercâmbios com entidades congêneres ou não de outros países;
- e) colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas relacionados com a criação de bovinos da raça Brahman e cooperar estreitamente com as demais associações estabelecidas ou não no Brasil, cujo objetivo seja a melhoria do gado inclusive reconhecendo o mérito genético no cruzamento industrial;
- f) defender os interesses dos criadores em todos os assuntos relacionados com a indústria e comercialização da carne e seus derivados, apoiando todas iniciativas do poder público ou da iniciativa privada neste sentido;



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



0001264/171

- g) prestigiar e promover movimentos zootécnicos que visem às exposições de animais, concursos de bois gordos, provas de ganho peso e outros, podendo instituir prêmios de incentivo aos criadores da raça Brahman, inclusive em espécie;
- h) promover intercâmbios entre produtores rurais, zootecnistas, veterinários e afins de todo país e do exterior, visando a divulgação da cultura e da história da raça Brahman, além do aprendizado para enriquecimento do que se produz como forma de capacitação;
- i) proporcionar capacitação relativa à prestação de serviços em eventos pecuários, tais como exposições, leilões, feiras, congressos, dentre outros e para o recebimento de hóspedes e turistas;
- j) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, conjugando a pecuária com a preservação do meio ambiente;
- k) a ACBB incentivará a constituição de associações estaduais e de núcleos regionais para o desenvolvimento da raça e com eles manterá relação independente e harmônica, de cooperação e intercâmbio.
- l) a Associação poderá desenvolver ainda outras atividades julgadas de proveito e interesse para os criadores ou para a coletividade em geral.

Parágrafo Único – A ACBB executa suas atividades em benefício irrestrito da sociedade. A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, as denominações ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL ou ACBB se equivalem.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Categorias, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 3º - A Associação dos Criadores de Brahman do Brasil é constituída de número ilimitado de associados, podendo ser admitidos como tal, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro – São considerados Associados, todos aqueles que forem admitidos como tais, pela Diretoria da Associação, por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, assinado pelo proponente e por 01 (um) associado e que



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



0001264/17

dediquem fiel obediência a este Estatuto e deliberação da Associação, não respondendo, pelas obrigações sociais que a Associação venha a contrair, salvo em instrumento especial com as respectivas assinaturas dos associados que a sub-rogaram.

Parágrafo Segundo – Serão admitidos como associados, a pessoa física ou jurídica legalmente constituída, o Grupo e o Condomínio, devendo ser informado o nome de seu representante legal perante a Secretaria da Associação, para que seja feita a devida anotação nos registros.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem pelos compromissos da Associação, salvo se em instrumento especial com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Quarto - Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores: todos os que assinaram a ata de constituição da associação;
- b) Contribuintes efetivos: todos que efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais e que tenham efetivado mais de 20 (vinte) RGN, na ABCZ, no ano anterior;
- c) Contribuintes aspirantes: todos que efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais e que tenham efetivado de 10 (dez) até 20 (vinte) RGN, na ABCZ, no ano anterior;
- d) Contribuintes: todos técnicos e incentivadores, que e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais e ou que tenham efetivado pelo menos de 10 (dez) RGN, na ABCZ, no ano anterior;
- e) Beneméritos: Todos os que tendo contribuído de forma relevante com a associação, venham a merecer o título, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As categorias de fundadores e beneméritos podem se cumular com as de contribuintes.

Art. 5º - **São direitos dos associados:**

- a) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou sugestão;



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



0001264/17

- b) votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste estatuto, respeitado o parágrafo 1º deste artigo;
- c) consultar a associação sobre qualquer assunto relativo à raça;
- d) receber as publicações que a associação editar ou distribuir;
- e) ter ingresso e permanência em todos os eventos que a associação organizar, participar ou patrocinar e bem assim, ter acesso às instalações e pertences associativos;
- f) Pedir desfiliação da Associação;
- g) Fazer-se representar por Procuradores, desde que o mesmo seja associado e esteja em dia financeiramente com a Associação, com poderes expressos e específicos para os atos da Entidade. A procuração só será aceita com firma reconhecida em cartório, e cada procurador só poderá representar no máximo 01 (um) associado.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado previsto na letra “b” deste artigo será restrito aos associados fundadores, aos contribuintes, desde que além de estarem adimplentes, tenham pelo menos 01 (um) ano de inscrição junto à ACBB. O Associado inadimplente só terá direito de votar e ser votado depois de se tornar adimplente e cumprir o mesmo período de inadimplência com o limite máximo de 12 meses.

Parágrafo Segundo – A pessoa jurídica ou Condomínio fará uso de seu direito através de seu representante legal, devidamente comprovado no ato de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) observar e fazer cumprir fielmente o estatuto, regimento e ordens normativas;
- b) comparecer às reuniões convocadas pela associação;
- c) pagar pontualmente as taxas, anuidades, emolumentos ou contribuições devidas à associação;
- d) observar as práticas que vierem a ser dotadas pela associação em relação à criação, seleção e aprimoramento da raça Brahman, inclusive mantendo arquivo de dados para uniformização e melhoria da genética da raça.

- e) Manter seu cadastro atualizado junto a ACBB, com email, para qual serão enviadas as convocações de assembleias e demais avisos.
- f) Comunicar à Associação a venda de fêmeas a novos criadores, a fim de que os mesmos sejam convidados a ingressar no quadro social;

Art. 7º - Os associados poderão sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, a critério do Conselho de Administração, em razão da gravidade e repercussão das faltas que vierem a cometer contra a ACBB ou à raça Brahman.

Paragrafo Primeiro : A exclusão do associado dar-se-á:

- a)- Por vontade própria mediante pedido de demissão.
- b)- Por eliminação pelo não pagamento das contribuições por mais de dois anos, mediante procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso ao associado.
- c)- Por expulsão, baseada em Justa Causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, a juízo da Conselho de Administração .

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho de Administração, expulsando o associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização Associativa

Art. 8º - **A associação é composta por:**

- I - Assembléia Geral.
 - II - Conselho de Administração;
 - III - Diretoria;
 - IV - Conselho Fiscal;
 - V - Conselho Técnico;
- 



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - Assembléia Geral é o Órgão soberano da Associação, constituída pelos associados indicados no artigo 4º, letras "a", a "d", deste Estatuto, a ela competindo decidir sobre todos os assuntos pertinentes à associação.

Parágrafo Primeiro - Da convocação da Assembléia Geral deverá constar os motivos que a determinaram e os assuntos que serão tratados.

Parágrafo Segundo - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 10 - - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, conforme disposição deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Convocação, sempre com 30 (trinta) dias de antecedência, através de editais de convocação que serão fixados em locais visíveis das principais dependências da Associação, pelo envio de correspondência eletrônica (e-mail), e comunicados por circulares aos associados. (Art. 60 CC/2002).

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para tratar do seguinte:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente, apreciar a execução dos trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico;
- b) - Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) - Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;
- d)- Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;
- e)- Eleger a cada dois anos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Diretor Presidente e do Conselho Técnico.
- f) - Destituir os Administradores;

g) – Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Os interessados em concorrer aos cargos eletivos da Associação deverão encaminhar suas inscrições em forma de chapa completa no prazo de 20 (vinte) dias anteriores realização da Assembléia Geral, mediante requerimento individual por escrito, dirigido ao Presidente, com protocolo perante a secretaria da associação, com clara indicação do cargo do Presidente da Diretoria e de Conselheiros pretendidos sendo: 05 (cinco) membros do Conselhos de Administração, 03 (três) Efetivos e 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal e 1 (um) membro Presidente do Conselho Técnico, como previsto neste estatuto.

Art. 12- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de qualquer assunto urgente, inclusive destituição de quaisquer de seus membros sejam dos Conselhos e/ou da Diretoria, e conflitos entre os órgãos da Associação, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente e ou pela maioria dos membros do conselho administração, pelos membros do Conselho Fiscal, ou por associados que representem no mínimo 1/5(um Quinto) do quadro associativo como previsto no Parágrafo primeiro do Art.3º e obedecida a forma de que trata o art. 10.

Art. 13 – Salvo disposição em contrário estabelecida na lei ou neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a maioria dos seus associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário designado para o primeiro ato, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro– Para discussão e aprovação de qualquer alteração do Estatuto associativo exigir-se-á o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia com direito de voto.

Parágrafo Segundo- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - As votações serão simbólicas ou nominais salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrário.

Art. 14- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, quando incompatível tal situação em razão da matéria a ser apreciada, será presidida por um dos membros do Conselho de Administração, que seja nomeado no ato pela Assembleia.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas mediante voto presencial de cada associado, cabendo se previsto na convocação o voto por correspondência ou ainda pela internet.

Parágrafo Primeiro – O voto pela internet será regulamentado pelo regimento interno.



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



Parágrafo Segundo – O uso de procuração é permitido somente no caso do voto presencial. Caso a procuração seja feita por instrumento particular, a assinatura do associado representado deverá ser reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente - em caso quando for permitido voto por correspondência - remeterá, até 15 (quinze) dias antes das eleições, aos associados com direito a voto, carta via postal contendo a cédula única, desde que formalmente solicitado pelo Associado.

Parágrafo Quarto - O voto só será computado se postado pelo votante até 7 (sete) dias antes da data das eleições. É vedado ao associado que votar por correspondência votar pessoalmente na sede da Associação.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 16- O Conselho de Administração será composto:

- a) por no máximo 3 (três) ex-Presidentes ainda associados, adimplentes, ativos e atuantes - sem direito a voto no Conselho de Administração, nomeados por livre escolha dos 05 (cinco) Conselheiros eleitos;
- b)- no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral;
- c)- pelo Diretor-Presidente da Diretoria (sem direito a voto nas votações do Conselho de Administração), também eleito na Assembleia Geral:

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho exercerão o cargo em mandato de 02 (dois) anos, sem a percepção de qualquer remuneração, podendo ser reeleito por uma única vez.

Parágrafo Segundo – A escolha e ou substituição de qualquer membro da Diretoria, escolhidos pelo Diretor Presidente, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Convocar se julgar necessário, Assembleia Geral Extraordinária para destituição de quaisquer membros dos Conselhos e/ou Diretoria;
- II – Preencher os cargos de conselheiros que vagarem no seu quadro, os quais exercerão o mandato pelo tempo faltante ao conselheiro substituído;
- III – Estabelecer a orientação a ser seguida pelo Diretor Presidente na condução dos interesses da associação;



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



IV – Decidir sobre a realização da compra e venda de bens que componham ou venham compor o ativo social, cujo valor da operação ultrapasse o equivalente, em moeda corrente nacional, a 10 anuidades;

V – Tomar conhecimento do relatório e contas apresentados pelo Diretor Presidente sobre o exercício anterior, submetendo-o, após o parecer do Conselho Fiscal, à oportuna apreciação da Assembléia Geral;

VI – Determinar, quando entender necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas especiais, sendo-lhe facultado confiar esses trabalhos a peritos ou auditores externos;

VII – Receber e discutir a previsão orçamentária recebida do Diretor Presidente para o período seguinte, aprovando-a ou emendando-a;

VIII – Opinar sobre qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social, bem como qualquer matéria que for do interesse da associação,

IX – Deliberar, através do seu Presidente, todas as questões de urgência e de interesse para a associação, "ad referendum" do próprio Conselho ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

X – Aprovar o Regimento Interno da Associação, sugerindo as alterações e modificações necessárias.

XI – É facultado ao Conselho de Administração convidar Presidentes das Associações Estaduais e dos núcleos regionais, além de autoridades, cientistas e pessoas de reconhecido conhecimento da raça para terem assento em suas reuniões, , sem direito a voto.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, em lugar e hora a serem determinados pelos conselheiros, mediante convocação a ser encaminhada aos conselheiros por qualquer dos meios de comunicação disponíveis. Extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros, usando os atuais meios de comunicação, inclusive a internet.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou no mínimo 03 (três) conselheiros e o presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, somente ao voto de desempate, quando for o caso.



0001264/17

SEÇÃO III

Do Diretor Presidente / Diretores

Art. 19 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice-Presidente
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - Diretor de Marketing, Fomento e Exposição

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva são nomeados e empossados pelo Diretor Presidente, na primeira reunião subsequente a sua eleição e posse, com mandato de dois (2) anos, podendo ser renomeados.

Paragrafo Único: Os membros da Diretoria exercerão o cargo sem a percepção de qualquer remuneração.

Art. 21 - **Compete à Diretoria:**

A) Ao Diretor Presidente :

- I – A representação judicial e extrajudicial da ACBB, ativa ou passivamente;
- II – A convocação de Assembleias Gerais e a Presidência dessas sessões, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse, observando-se o art. 14 deste estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno, as ordens normativas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:
 - a) até o dia trinta (30) de novembro, a previsão econômico-financeiro e social para o exercício seguinte;
 - b) até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano subsequente, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social e prestação de contas do exercício findo.
- V – O planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da associação;



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



VI – Representar a associação, em conjunto com qualquer outro diretor ou procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos outros de interesse da associação;

VII – Sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro movimentar os recursos financeiros da associação;

VIII – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

IX – Praticar os demais atos de gestão associativa;

X – Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços junto a terceiros.

B) Ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências, afastamentos e renúncia, exceto quando se tratar da substituição prevista no art. 14 deste estatuto.

C) Ao Diretor Secretário compete:

I - Lavrar sempre as Atas das Reuniões do Conselho de Administração, levando-as a registro e publicação sempre que necessário para os devidos efeitos jurídicos.

II – Promover a convocação das Reuniões do Conselho de Administração por solicitação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros;

III – Responsabilizar-se por todos os documentos da Associação, organizar sua guarda, utilização e arquivamento;

IV – Providenciar a publicação dos Editais de convocação das reuniões da Diretoria Executiva por solicitação do Diretor Presidente ou das Assembléias Gerais e demais reuniões por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

V – Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro no cumprimento das respectivas tarefas.

D) - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – Coordenar a arrecadação e aplicação de todos os recursos financeiros de interesse da Associação;

II – Movimentar em conjunto com Diretor Presidente ou quem o substituir, todos os fundos da Associação;

III – Elaborar balancetes mensais e o balanço anual da Associação e bem como os orçamentos anuais;

IV – Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos, ausências, afastamentos, vacância ou renúncia;

V – Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Secretário no cumprimento das respectivas tarefas.

E) - Ao Diretor de Marketing, Fomento e Exposição compete:

I – Promover todas ações de marketing necessárias à divulgação da raça e seus benefícios;

II – Sugerir ao Diretor Presidente a realização e participação em eventos necessárias à promoção da raça Brahman e seus cruzamentos;

III – Estabelecer programas de parceria na divulgação das qualidades da carne brasileira e em especial às originárias do cruzamento com a raça Brahman.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelos encargos assumidos em nome da Associação em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que ocasionaram por violação da lei, do estatuto, regimento interno ou ordem normativa.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, recaiando a escolha entre associados fundadores ou contribuintes efetivos.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas da associação, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres circunstanciados a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, solicitar exame contábil na associação através de seus membros ou por peritos de sua escolha.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá atender, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo



se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

Do Conselho Técnico

Art. 25– O Conselho Técnico é o órgão que tem por finalidade orientar o Conselho de Administração sobre assuntos técnicos referentes à raça Brahman, seu desenvolvimento e aprimoramento, de acordo com as finalidades da associação descrita neste Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Técnico compõe-se por 05 (cinco) membros, sendo seu presidente eleito e empossado juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os 04 (quatro) demais Membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo presidente do Conselho Técnico, com aprovação do Conselho de Administração .

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o do Diretor Presidente.

Art. 27 – O Presidente do Conselho Técnico atendendo solicitação do Diretor Presidente, promoverá convocação por escrito ou verbal para a realização das reuniões necessárias. Este designará data para respectiva sessão e que poderá utilizar todos meios convenientes para convocar os conselheiros técnicos, inclusive internet.

Art. 28 - **Competirá ao Conselho Técnico** estudar e aprovar normas de orientação para a criação da raça Brahman e desempenhar todos os encargos que lhe atribuírem a legislação ora em vigor ou que vier a ser baixada, inclusive pelo Ministério da Agricultura, ABCZ (Associação Brasileira dos Criadores de Zebu) ou órgãos competentes para tal, devendo preferencialmente um de seus membros integrar o conselho consultivo da ABCZ.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Rendas



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



Art. 29 – O patrimônio da entidade compor-se-á de todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir ou receber, constituindo-se rendas:

I – As contribuições mensais ou anuais de seus associados contribuintes obedecerão as seguintes categorias:

a) Primeira Categoria: Anuidade Integral (100%)

Todos aqueles que se dispuserem a contribuir com a ACBB ou que tenham efetivado mais de 20 (vinte) RGN, na ABCZ, no ano anterior;

b) Segunda Categoria: 50% da Anuidade

Aqueles que efetivaram entre 10 (dez) e 20 (vinte) RGN, na ABCZ, no ano anterior;

c) Terceira Categoria: 25% da Anuidade

Aqueles associados que efetivaram menos de 10 (dez) RGN na ABCZ no ano anterior.

II – As contribuições derivadas de participação em exposições e leilões, com valor e forma de recebimento a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III – As doações, auxílios, contribuições e subvenções de órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As doações ou legados constituídos por terceiros em seu favor;

V – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua titularidade;

VI – As taxas originadas de seus bens e projetos;

VII – Os recursos financeiros oriundos de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens e produtos comercializados pela associação;

VIII – As receitas provenientes de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

IX – As taxas oriundas de expedição de selo de qualidade para animais da raça Brahman.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30 - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e as perdas não deverão ser suportadas pelos associados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração definirá a destinação das sobras apuradas em balanço anual, de acordo com os objetivos e as metas propostas para o exercício, podendo, a seu exclusivo critério, mantê-las em caixa, investir em pesquisas para aprimoramento da raça ou em publicidade, ou ainda, suspender temporariamente a cobrança de mensalidades e/ou anuidades, taxas ou emolumentos. Poderá, inclusive, restituir valores aos associados na proporção das contribuições pagas por participações em exposições e leilões, se os objetivos e metas da ACBB para o exercício estiverem cumpridos e desde que a restituição não comprometa a gestão fiscal e financeira dos 3 (três) anos seguintes.

CAPÍTULO V

Da Dissolução da Associação

Art. 31 – A ACBB extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único – A decisão da extinção da ACBB só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Edital e correspondência eletrônica, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 32 – Em caso de dissolução da ACBB, seu patrimônio será liquidado, revertendo todos os seus bens e direitos para associação ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/90, que tenha preferencialmente mesmo objeto social da ACBB, conforme decisão tomada em Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Caso a ACBB perca a qualificação instituída pela Lei de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo – Se, no caso da dissolução, o ativo da associação não for suficiente para liquidar todo passivo, os associados se responsabilizarão subsidiariamente e equitativamente pelo cumprimento das obrigações devidamente assumidas pela ACBB.



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil



Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente será o liquidante da ACBB, podendo a Assembléia Geral nomear outro para este fim.

Parágrafo Quarto – Caberá ao liquidante (Diretor Presidente) e ao Conselho Fiscal, levantar o passivo e o ativo, efetuar os pagamentos devidos, apurar o saldo e o patrimônio final.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33 – Todo mandato previsto neste estatuto é prorrogável por até seis meses após seu término, prazo limite para eleição e posse dos sucessores, sob pena de vacância.

Art. 34 – A qualquer Diretor ou Conselheiro é assegurado o direito de renúncia de seu cargo, devendo, contudo, encaminhar carta de renúncia ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Dentro dos 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de renúncia, o Conselho de Administração nomeará um substituto. Na impossibilidade, a substituição se dará precariamente pelo substituto estatutário, quando houver.

Art. 35 - A Associação observará Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições do Código Civil, das quais todos os associados têm conhecimento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à espécie, outorgando-se ao Conselho de Administração a competência para dirimi-los “*ad referendum*” da Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 37 - O Regimento Interno da ACBB será instituído oportunamente, terá como finalidade, estabelecer sua organização e regular suas atividades, complementarmente a este Estatuto Social.

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - O foro da ACBB é o da Comarca de Uberaba (MG), onde serão dirimidos os litígios e dúvidas que se originarem deste Estatuto.



Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário as alterações procedidas no Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Uberaba (MG), 30 julho de 2017.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere Luis Resende

ADALBERTO CARDOSO
Presidente da Assembleia e Presidente ACBB

LUIS FERNANDO DA COSTA
Advogado - Secretário Assembleia

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG
Tabelião Titular: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - CEP 38.010-270 - Telefax: (34) 3333-3899

Reconheço por semelhança a firma indicada.
(CIE14369) Adalberto Cardoso
Emol: R\$4,53 Rec: R\$0,27 T.P.J.F: R\$1,49 Total: R\$6,29
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Uberaba, 11/09/2017 17:48:12 LUIS RESENDE 18924
Francisco Nasareno Gonçalves

